



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**LEI MUNICIPAL Nº 2167 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI**, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 1.740, de 10 de julho de 2020, a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído incentivo financeiro, Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, aos servidores do Departamento Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Restinga, o qual será calculado a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Art. 4º** O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores do Departamento Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir a transparência e efetividade das sanções governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Parágrafo Único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º** Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Restinga pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores.

**Parágrafo único:** Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será repassado para ao Departamento de Saúde para ser aplicado no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária

**Art. 6º** O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Art. 7º** Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os servidores efetivos ou em comissão que exerçam suas funções nas Estratégias de Saúde da Família e/ou Atenção Primária.

**§1º.** Não terão direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Estratégia de Saúde da Família e/ou Atenção Primária sem vínculo direto com o Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**§2º** O coordenador da Equipe do Previne Brasil será indicado pelo Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores do quadro efetivo levando-se em consideração a experiência na área de estratégia de saúde, da família, fazendo jus à gratificação, podendo acumular a coordenação com as funções do cargo efetivo.

**Art. 8º** Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor será realizado o seguinte cálculo:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado de forma igualitária entre os servidores conforme artigos 5º e 7º desta Lei.

**§ 1º** Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§ 2º** Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º** O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;
- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 5(cinco) dias;
- V. No gozo de férias;
- VI. Faltas injustificadas.

**Art. 10** O servidor afastado por atestado perderá o direito a gratificação de Incentivo Financeiro por Desempenho nos seguintes termos:

I - Afastamento superior á 5 (cinco) dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o cálculo nos termos do artigo 8º.

**Art. 11** Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Paragrafo Único.** O Departamento Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês relatório discriminado com respectivos valores devidos aos funcionários.

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172  
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.581/0001-42

**Art. 12** A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo Único.** O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

**Art. 13** O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 196 de 29 de novembro de 2018.

Restinga, 26 de maio de 2022;

  
**Karla Montagnini Ferracioli**  
**Prefeita Municipal**

